



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 77
DECISÃO nº	CEEST/RN nº 73/2019
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 32418/2017
INTERESSADO(A):	FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO NETO

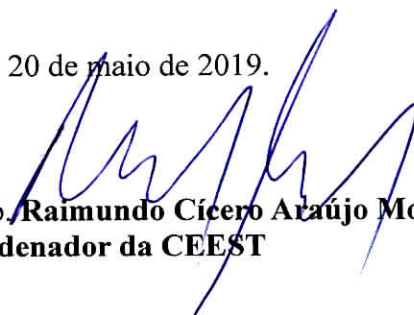
EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao Auto de Infração nº 24156945/2018, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 77**, realizada em **20 de maio de 2019**, analisando o parecer do Conselheiro Relator Engenheiro Civil e Eng. Seg. do Trab. **PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 32418/2017, lavrado contra FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO NETO, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, considerando que o autuado não apresentou defesa escrita, conforme previsto no Artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado REVEL. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **RAIMUNDO CÍCERO ARAÚJO MONTENEGRO**. **Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro:** PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 20 de maio de 2019.

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. 
Coordenador da CEEST